

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 20/2024**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 24/2024, de 1º de abril de 2024, que “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 40.457,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), junto ao orçamento municipal de 2024, destinado a manutenção das atividades do SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

**AUTORIA:** Prefeito Edson Teixeira Filho.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 40.457,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), no orçamento municipal de 2024, destinado a manutenção das atividades do CREAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

**Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:**

(...)

**IV - crédito adicional;**

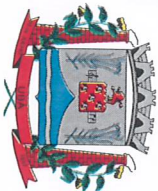
(...)

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**



# **Câmara Municipal de Ubá**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

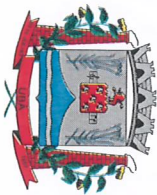
**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

(...)

O referido projeto de lei pretende abertura de crédito para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), referente a pagamento de pessoal, auxílio alimentação, auxílio transporte e obrigações patronais. De acordo com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento, no ano passado 11 mulheres foram inseridas no CREAS. Já em 2024, este número chegou a 14 mulheres.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com recursos de anulação parcial da dotação orçamentária 02 09 01 08 244 0013 2.091 3191.13 2985 1500 – Valor R\$ 12.502,00, e de superávit financeiro apurado no exercício de 2023, para as rubricas de DR's 2660.

O balanço patrimonial foi juntado posteriormente, após solicitação da Casa, e demonstra haver saldo de superávit do ano anterior.



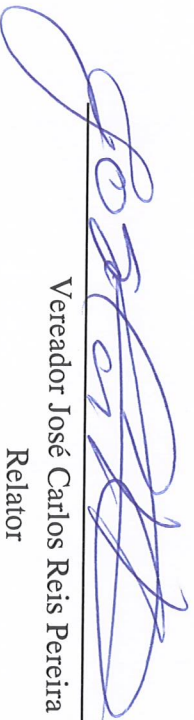
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2024.

Ubá, 3 de maio de 2024.

  
Vereador José Carlos Reis Pereira  
Relator

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

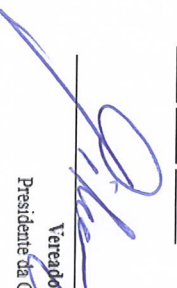
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Vereador  
Presidente da CFOTC